



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública Geral*



**EDITAL Nº 257/2022**

**DESIGNAÇÃO PARA AUXÍLIO EM ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA NO CDI**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinada vaga para auxílio na Coordenadoria das Defensorias do Interior a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de assistidos(as) da Defensoria Pública nas comarcas do interior que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

**CONSIDERANDO** a cumulação, pelos Defensores que atuam junto às Defensorias Cíveis, do peticionamento inicial, das intimações eletrônicas, das audiências e demais atribuições judiciais e extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** o descrito no Plano de Gestão do biênio 2022/2023, que prevê a implantação do **Programa de Descongestionamento nas Defensorias Cíveis responsáveis pelo atendimento e peticionamento iniciais**.

**RESOLVE:**

Art. 1º Oferecer 03 (três) vagas para atuação nas intimações eletrônicas nas Defensorias Cíveis responsáveis pelo atendimento e peticionamento iniciais nas comarcas indicadas pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI.

Parágrafo único. A designação a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, a partir de **1º de outubro de 2022**.

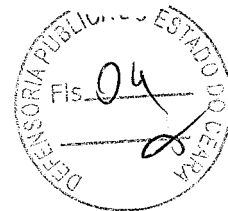
Art. 2º. A escolha da Comarca pelo (a) Defensor(a) Público(a) observará o critério de **antiguidade**.

§1º. Poderão concorrer nessa designação os(as) Defensores(as) Públicos(as) em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles(as) que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral no último ano.

§2º. Para fins de aferição do critério de prioridade mencionado no §1º, considerar-se-á o exercício de até 04 (quatro) datas em atividade, com recebimento de verba



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ  
*Gabinete da Defensoria Pública Geral*



indenizatória.

§3º. O (A) Defensor(a) Público(a) que realizar a atuação extraordinária prevista no presente edital perderá a preferência pelo critério da antiguidade, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do término de sua atuação.

§4º. Os (as) demais Defensores(as) Públicos(as) inscritos (as) formarão lista de suplentes, a serem designados(as) com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

§5º. Caso nenhum(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) ou suplente se disponibilize a realizar a atuação extraordinária deste edital, a Coordenadoria das Defensorias do Interior poderá oferecer tal atuação aos (às) demais Defensores(as) Públicos (as).

§6º. Na hipótese de licença médica prorrogada por período superior a 30 (trinta) dias, o(a) Defensor(a) Público(a) com a atuação extraordinária deverá comunicar à Coordenadoria das Defensorias do Interior se pretende continuar com referida atuação.

Art. 3º. O (A) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária ficará responsável pelo cumprimento tanto das **intimações recebidas** (pelo decurso do prazo de 10 dias, nos termos do art. 5º, §3º, parte final, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006) (VERMELHAS), quanto das **intimações disponibilizadas** (AZUIS).

§ 1º. O (A) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária será responsável pelas **intimações recebidas** e pelas **intimações disponibilizadas** ocorridas a partir dos 02 (dois) dias úteis anteriores ao início da atuação e até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término da atuação.

§2º. Compete ao (à) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária dar baixa nas intimações constantes do sistema no período de sua responsabilidade, bem como informar à Coordenadoria das Defensorias do Interior sobre intimações referentes a audiências.

Art. 4º. Ao final da atuação extraordinária, a Coordenadoria das Defensorias do Interior imprimirá as listas de intimações, a fim de instruir o processo de pagamento.

Art. 5º. Será expedida pela Coordenadoria das Defensorias do Interior portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, com prejuízo das funções ordinárias dos (as) Defensores(as) Públicos(as) no dia do deslocamento.

§1º. A cada deslocamento será concedida diária e ajuda de custo, conforme previsão



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública Geral*

explicitada no art. 66-B, da Lei Complementar Estadual nº 171 de 29 de dezembro de 2016, observadas as demais disposições deste edital.

§2º. O deslocamento será preferencialmente para o próprio núcleo em que se dará o cumprimento das intimações, às sextas-feiras, podendo, mediante prévia autorização da CDI, ocorrer em outro dia e em outro local de atuação da Defensoria Pública.

§3º. As portarias serão expedidas para órgão de atuação de núcleo local distinto daquele da atuação ordinária do membro.

Art. 6º. Os (as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do e-mail [cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:cdi@defensoria.ce.def.br), até o dia 28 de setembro de 2022.

Art. 7º A divulgação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) será efetuada através da intranet da DPGE até o dia 30 de setembro de 2022.

Art. 8º. A solicitação do pagamento de diária de ajuda de custo caberá ao (à) Defensor(a) Público(a), através do envio do requerimento constante do anexo único, devidamente preenchido e assinado, ao e-mail [ajudadecusto.cdi@defensoria.ce.def.br](mailto:ajudadecusto.cdi@defensoria.ce.def.br).

Art. 9º. As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema NOSSA DEFENSORIA, dentro de "Processos", especificamente no campo "atividades", em "espécie" preencher **extraordinário** e fornecer os demais dados, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 de setembro de 2022.**

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública-Geral do Estado